

REGISTRADO

- Olafilo Cassiano do N. Neto

Advocato

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida da população;
- XI - oferecer programas de qualificação profissional, educação complementar e incentivo ao empreendedorismo, visando à geração de emprego, renda e inserção no mercado de trabalho;
- XII - promover o protagonismo juvenil por meio de ações que incentivem a participação ativa, o desenvolvimento de habilidades e a cidadania crítica dos jovens, contribuindo para sua inclusão, valorização e empoderamento na comunidade.

§ 1º Para atender os objetivos deste Estatuto, a AECAMP poderá ainda:

- I - receber auxílios, doações, contribuições e emendas parlamentares, bem como firmar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos, de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, em prol do aprimoramento e fortalecimento de suas atividades;
- II - prestar assessoria e consultoria, além de realizar a comercialização de materiais, produtos e serviços, com o objetivo de fortalecer e divulgar projetos sociais, educativos, esportivos, culturais, ambientais, entre outros.

§ 2º Nos contratos ou convênios celebrados, a AECAMP representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º Nos convênios, projetos, serviços ou demais atividades com duração superior a 30 (trinta) dias, a AECAMP poderá contratar membros da diretoria, associados, ou profissionais externos, desde que comprovada a qualificação profissional exigida para a função.

§ 4º A remuneração por serviços prestados poderá ser efetuada, desde que os serviços sejam devidamente

REGISTRADO

Oscarino Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 12.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



contratados, conforme a qualificação exigida e as finalidades descritas no art. 2º deste estatuto.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AECAMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A AECAMP dedica-se às atividades previstas neste estatuto por meio da execução direta de projetos, programas, serviços e planos de ações correlatas, seja pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços a outras organizações sociais ou a órgãos dos setores público e privado que atuem em áreas correlatas.

Art. 4º A AECAMP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a AECAMP poderá instalar subsedes ou representações regionais, organizadas para a prestação de serviços e o desenvolvimento das atividades institucionais, mediante indicação, coordenação e supervisão da Diretoria Executiva.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social será composto de número ilimitado de associado, pessoas físicas, admitidos para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, independente de nacionalidade, sexo, partido político, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º Para atender o artigo anterior, o interessado deverá:

- I - preencher a ficha de inscrição;
- II - apresentar cópia de todos os documentos pessoais;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - não possuir condenação criminal transitada em julgado, nem ter sofrido penalidades por atos

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 6.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



que atentem contra a moralidade, a ética ou a idoneidade exigidas para o exercício de funções associativas.

- V - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- VI - ser aprovado pela Diretoria Executiva;

§ 2º Uma vez aprovado, o associado terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

Art. 7º São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais;
- b) discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- c) recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- d) solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- e) cada associado poderá representar somente a si mesmo;
- f) o associado terá direito a 01 (um) voto;
- g) solicitar seu desligamento;

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) cumprir com todas as obrigações que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- c) comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- d) acatar as deliberações da Diretoria Executiva;
- e) zelar pelo patrimônio e equipamentos da Associação, indenizando-a por qualquer dano ou prejuízo causado;
- f) indicar novos associados;
- g) propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- h) pagar contribuições sociais como disposto neste Estatuto;

REGISTRADO

Osvaldo Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- i) cuidar da segurança, higiene e a correta utilizações dos equipamentos de proteção individual no exercício das atividades da AECAMP;
- j) zelar pelo bom nome da associação;
- l) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a diretoria executiva ou assembleia geral tome as devidas providências;
- m) comunicar imediatamente por escrito, alterações de seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais, à Associação.

Art. 9º Será excluído do quadro social o associado que:

- I - tiver má conduta profissional ou descumprir o contido no art. 8º deste Estatuto e demais decisões deliberadas em assembleia;
- II - sem motivo justificado faltar mais de 03 (três) assembleias;
- III - desempenhar as atividades da entidade sob o efeito de álcool ou drogas;
- IV - portar qualquer tipo de arma durante as atividades da AECAMP;
- V - ameaçar e não manter o respeito e dignidade com a diretoria executiva e aos associados;
- VI - realizar mobilização ou conflitos ligados as questões políticos partidária entre os associados

§ 1º. A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência por escrito feita pela Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de reincidência, o associado será notificado de seu desligamento por escrito pela Diretoria Executiva, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência.

§ 3º Caso não apresente a defesa, a Diretoria Executiva publicará a decisão definitiva.

REGISTRADO

Cartório Cassiano de M. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



§ 4º Caso apresente a defesa, a Diretoria convocará uma assembleia geral a qual proferirá decisão definitiva.

§ 5º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Associação será administrada por:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - DIRETORIA LOCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 12. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á anualmente e a extraordinária a qualquer tempo quando convocada:

- I - Pelo presidente;
- II - Pela maioria da diretoria executiva;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 13. A Assembleia Geral ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I - deliberar sobre o relatório anual administrativo e financeiro da associação;

REGISTRADO

Otacílio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- II - discutir e votar o parecer das contas e balanços financeiros da associação emitido pelo conselho fiscal;

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II - decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III - apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - eleger a comissão eleitoral;
- VI - destituir a diretoria executiva, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade praticado na entidade;
- VII - decidir sobre a alteração deste estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos deste Estatuto;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- X - outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da associação.

Art. 15. Das formas de convocação da Assembleia Geral:

- I - a convocação indicará sempre o resumo da ordem do dia, a data, local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamada.
- II - a convocação será por meio de Edital fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa digital ou impressa, redes sociais, sites, blogs, ou outros meios convenientes.
- III - a convocação da assembleia geral ordinária deverá ser no mínimo 07 (sete) dias úteis, podendo a assembleia geral extraordinária ser convocada em 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

REGISTRADO

Cartório de São José do Campestre
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente, e ao secretário incumbirá lavrar a ata dos trabalhos e recolher assinatura dos presentes em livro próprio.

Art. 17. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto).

Parágrafo único. Para as deliberações sobre destituição da diretoria executiva e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

Art. 18. É vedado aos associados deliberar assuntos de interesses particulares.

Art. 19. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a diretoria executiva fiscalizar e fazê-las cumprir.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Diretor Social;

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a associação;
- II - estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

REGISTRADO

Outubro de 1982
Assinado
OAB/RN-8.103

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- IV - zelar sempre pelos interesses dos associados;
- V - convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária;
- VI - contratar pessoa física/jurídica especializada para atender as necessidades administrativas e operacionais da associação;
- VII - colaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual administrativo e financeiro da associação;

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos presentes.

Art. 22. Compete ao PRESIDENTE:

- I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- V - autorizar todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 23. Compete ao SECRETÁRIO:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as competentes atas;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- III - manter atualizado o cadastro de associados;
- IV - colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- V - divulgar todas as notícias das atividades da Associação;

REGISTRADO

Carla Cristina de M. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- VI - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VII - ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria;
- VIII - manter e atualizar o livro com o registro dos bens patrimoniais com os respectivos números sequenciais;
- IV - manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao TESOUREIRO:

- I - realizar movimentações financeiras mediante autorização do presidente;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar os documentos relativos à contabilidade juntamente com o Presidente;
- VIII - apresentar na primeira quinzena do ano seguinte, o balanço das receitas e despesas do exercício anterior para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- IX - participar de todas as atividades promovidas pela associação.
- X - substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 25. Compete ao DIRETOR SOCIAL:

REGISTRADO

Otacílio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- I - coordenar projetos e programas relacionados às ações sociais relacionados no artigo 2º deste estatuto;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente eleitos pela assembleia geral.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - discutir e emitir parecer sobre as contas e balanços financeiros da associação;
- II - opinar sobre aquisição de bens por parte da associação;
- III - reunir-se com a Diretoria executiva, sempre que for convocado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA LOCAL**

Art. 28. Para melhor desempenho das atribuições, a Diretoria Executiva poderá criar subsede em todo o território nacional, composta por uma Diretoria Local.

Art. 29. Cada subsede será administrada por uma Diretoria Local composta por membros eleitos mediante sufrágio direto por Assembleia Geral da subsede.

Art. 30. A Diretoria Local será composta de:

- I - Diretor
- II - Secretário

Art. 31. Compete a Diretoria Local:

- a) defender os interesses da entidade no município;

REGISTRADO

Quirino Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- b) representar a AECAMP e os associados em sua jurisdição de atuação indicado pelo presidente;
- c) executar e cumprir em sua jurisdição todas as obrigações e decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) promover a organização e mobilização dos associados no município;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de admissão, pedidos de exclusão e os dados cadastrais dos associados residentes e domiciliados em sua área de atuação sempre que ocorrerem quaisquer alterações;
- f) realizar as atividades determinadas pela Diretoria executiva de interesse da entidade;
- g) encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede;
- h) prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados a subsede;
- i) o não cumprimento no disposto das alíneas "e" e "f" implicará na retenção dos recursos, até que a Diretoria Executiva regularize a situação;
- j) apoiar as eleições junto aos órgãos ligados à administração da entidade previsto neste Estatuto;
- l) acionar qualquer momento a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da Diretoria Regional;
- m) zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis ou semoventes pertencentes à AECAMP, que estejam sob sua responsabilidade;
- n) comunicar, em até trinta dias, à secretaria, para fins de registro, qualquer alteração patrimonial referente aos bens sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela diretoria local serão exercidas exclusivamente dentro do(s) município(s) indicados, sendo vedada a realização de quaisquer atividades em outros municípios sem a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo V

DO MANDATO

REGISTRADO

Otacílio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 32. O mandato das Diretorias e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitindo a reeleição, salvo determinação contrária tomada em assembleia geral.

Art. 33. Perderá o mandato o membro de diretoria ou conselho que faltar a 03 (três) assembleias ou reuniões durante o exercício social descrito na alínea "c" do artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado escolhido em assembleia geral.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. Não é permitido registro de um candidato para mais de um cargo eletivo.

Art. 35. O associado só poderá concorrer às eleições para a Diretorias E Conselho Fiscal, se estiver filiado no mínimo 06(seis)meses antes do dia da eleição, e em dia com seus deveres e contribuições.

Art. 36. Será nomeada através da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral, para tratar de toda a organização da eleição dos órgãos da administração da AECAMP.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Art. 37. A mesa apuradora será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Parágrafo único. O Presidente e os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral e os fiscais por cada chapa.

Art. 38. A eleição para as Diretorias Locais deverá ser convocada no mínimo 01 (um) mês de antecedência e deverá ser realizado no último domingo do mês de setembro.

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 39. A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser convocada no mínimo 01 (um) mês de antecedência e deverá ser realizado no último domingo do mês de novembro.

Art. 40. Cada membro da Diretoria poderá concorrer à reeleição e participar de chapas diferentes, desde que não infrinja as normas estabelecidas em assembleia geral e neste estatuto.

Art. 41. A apuração dos votos ocorrerá em até 02 (duas) horas após a realização das eleições.

Art. 42. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias úteis, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 2º Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 3º Poderão concorrer ao novo pleito, as chapas anteriormente inscritas, desde que comprovadamente não tenham participação na fraude.

Art. 43. A posse dos demais órgãos será no segundo domingo do mês de janeiro e organizada pela comissão eleitoral.

Art. 44. A posse da Diretoria Executiva será no último domingo do mês de janeiro e organizada pela comissão eleitoral.

Art. 45. O período do primeiro mandato será acrescido até que sejam cumpridos todos os prazos impostos nos artigos 38 e 39 deste Estatuto.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 46. O patrimônio da AECAMP será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

§ 1º A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

§ 2º No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. A receita da Associação será constituída pelos recursos financeiros provenientes de contribuições, taxas, doações, contratos, convênios, emendas parlamentares, prestação de serviços, comercialização de produtos ou materiais, bem como por quaisquer outros instrumentos jurídicos de natureza diversa.

§ 1º O valor da contribuição dos associados será aprovado em Assembleia Geral que poderá ser mensal, semestral ou anual.

§ 2º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Capítulo IV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da Lei Federal n.º 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



§ 1º A liberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por dois terços (2/3) dos votos dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 49. Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes sediada no território nacional por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 52. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

São José do Campestre (RN), 20 de julho de 2025.



Presidente da Assembleia de Constituição



ADVOGADO OAB/RN

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

REGISTRADO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN

CNPJ/MF - 08.472.037/0001-24 - e-mail: cartoriosjcampestre@gmail.com

ELIANE VIANA DE SOUSA - Notária e Registradora

Rua Getúlio Vargas, 630 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (84) 3294.2524 / 99620.5574



VILMA SANDRA DA ROCHA,
Notária e Registradora Substituta
do Serviço Notarial e Registral de
São José do Campestre, Estado do
Rio Grande do Norte.

CERTIDÃO Nº 21/08

CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento do Sr. William Moura da Costa, presidente, datado de 24 de julho de 2025; verificou-se existir: 1) **REGISTRO** do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES CAMPESTRENSE - AECAMP**, em data de **21 de fevereiro de 2001**, no Livro "A-2", fls. **001/007v**, sob nº **68**; 2) o **REGISTRO** da **REFORMA** do Estatuto da referida entidade, em data de **26 de agosto de 2022**, no Livro "A-2", fls. **054/059**, sob nº **79**; e, 3) o **REGISTRO** da **REFORMA** do Estatuto da referida entidade, passando a mesma a denominar-se **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**, nesta data, no Livro "A-5", fls. **88/96**, sob nº **211**; todos os atos lançados no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas; tendo sido, seus atos constitutivos, arquivados junto ao Processo nº **001/2001**, deste Serviço Notarial e Registral de São José do Campestre/RN. Certifico ainda, que consta como última **DIRETORIA**, arquivada através da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AECAMP, para o mandato de 04 (quatro) anos, tendo início em 20 de julho de 2025 a 20 de julho de 2029, datada de 20 de julho de 2025; anotada no Livro nº "A-5", fls. **88/96**, sob nº **211**, assim constituída: **William Moura da Costa - Presidente** (CPF/MF nº 791.951.994-20); **Genialdo Pereira Dias - Secretário** (CPF/MF nº 054.166.304-69); **Ruth Moura da Costa - Tesoureira** (CPF/MF nº 057.184.984-90). Conselho Fiscal - Titulares: **Missicleide da Costa Mafra**, **Luciano Batista do Nascimento** e **Adriana Cardoso**. O referido é verdade, dou fé. Eu, Vilma Sandra da Rocha, Notária e Registradora substituta, assino. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DIGITAL PARA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO.**

São José do Campestre/RN, 22 de agosto de 2025.

Em testemunho de da verdade

Vilma Sandra da Rocha
VILMA SANDRA DA ROCHA

Notária e Registradora substituta

TA000004039





Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202500954550001846FSO
Conferir em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Emolumentos
FDJ
FRMP nº 2954936
FCRCPN
ISS
Total

R\$ 28,77
R\$ 11,62
R\$ 2,76
R\$ 3,87
R\$ 1,44
R\$ 48,46

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN
Rua Getúlio Vargas, 630-Centro-CEP: 59275-000
ELIANE VIANA DE SOUZA
Notário Registradora - CPF: 369.978.464-91
VILMA SANDRA DA ROCHA
Substituta - CPF: 010.612.634-28

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AECAMP

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas, no imóvel localizado à Rua José Bezerra da Silva, nº 43, Bairro Centro, São José do Campestre/RN, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da AECAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.769/0001-94, devidamente convocada conforme edital publicado e amplamente divulgado nas redes sociais. Estiveram presentes membros da população e representantes da sociedade civil organizada potiguar, com o objetivo principal de deliberar sobre a reativação da referida associação. A assembleia foi aberta pelo ex-presidente, o senhor William Moura da Costa, que assumiu a presidência da Comissão Organizadora dos Trabalhos da Assembleia, após escolha e aprovação dos presentes. O presidente fez uma saudação aos presentes, em especial alguns de outras cidades e ressaltou a relevância da reativação da associação, explicando que a entidade, fundada em 1982, desenvolveu ao longo dos anos diversas ações significativas em prol da classe estudantil a nível local e estadual. Contudo, diante da alegação de falta de tempo para gestão por parte dos associados, tornou-se inviável a continuidade das atividades associativas, o que resultou na paralisação temporária da instituição. Em continuidade, foi apresentada à plenária a necessidade de reestruturação e reativação da entidade, agora com uma proposta mais abrangente, voltada a atender diferentes áreas de interesse social, com o propósito de contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, em especial, o potiguar – proposta que foi elogiada por todos os presentes. Após as explicações, o presidente da assembleia convidou, após aprovação da plenária, a senhora Elayne Santana de Moura para secretariar os trabalhos e realizar a leitura da pauta, a qual constou dos seguintes itens: 1) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 2) Deliberação sobre a alteração do Estatuto Social da Associação; 3) Discussão e votação sobre a alteração do nome da Associação; 4) Outros assuntos de interesse da Associação. Em seguida, a secretária da assembleia,

ARQUIVADO



obedecendo à ordem da pauta, deu início ao processo de eleição para a composição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi concedido um prazo de trinta minutos para discussão e inscrição de candidatos interessados em compor chapa. Encerrado o prazo, apenas uma chapa foi registrada, a qual foi submetida à votação por cédulas e de forma secreta. Após a apuração dos votos, foram eleitos por unanimidade para os respectivos cargos os seguintes membros para compor a **DIRETORIA EXECUTIVA**: William Moura da Costa, CPF 791.951.994-20, Presidente, brasileiro, casado, professor, residente à Rua José Bezerra da Silva, 43 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000; Genialdo Pereira Dias, CPF 054.166.304-69, Secretário, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no Sítio Lagoa da Pedra, 14 - Zona Rural - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000; Ruth Moura da Costa, CPF 057.184.984-90, Tesoureira, brasileira, professora, residente à Rua Coronel Felipe Ferreira, 29 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000. Conselho Fiscal: Missicleide da Costa Mafra, CPF 712.300.934-78, Conselheira Fiscal, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente à Rua Professor Manoel Figueiredo, 65 - Centro - Monte das Gameleiras/RN - CEP 59217-000; Luciano Batista do Nascimento, CPF 001.496.134-23, Conselheiro Fiscal, brasileiro, solteiro, guia turístico, residente à Rua Professor Manoel Figueiredo, 67 - Centro - Monte das Gameleiras/RN - CEP 59217-000; Adriana Cardoso, CPF 021.741.714-06, Conselheira Fiscal, brasileira, solteira, aposentada, residente à Rua Professor Manoel Figueiredo, 67 - Centro - Monte das Gameleiras/RN - CEP 59217-000. Em seguida, com o resultado proclamado, a secretária convidou os eleitos a tomarem posse imediata, sendo os mesmos declarados empossados pelo presidente da assembleia, com a posse ratificada pelos presentes. O mandato será de quatro (04) anos compreendendo vinte(20) de julho de dois mil de vinte e cinco (2025) a 20 de julho de dois mil e vinte e nove (2029). Após a posse, o novo presidente agradeceu a escolha e destacou a importância do momento para a retomada das atividades da associação, agora com novos objetivos alinhados à missão institucional, com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte e em âmbito nacional. Na sequência, a secretária deu

ARQUIVADO

prosseguimento aos trabalhos e iniciou-se a deliberação do segundo item da pauta: A alteração do Estatuto Social. Foi realizada a leitura da proposta do novo estatuto, sendo entregue uma cópia a cada presente que durante a leitura, foram feitas pausas para inclusão, alteração e supressão de artigos e itens, conforme sugestões dos participantes. Dentre os destaques, a entidade segue agora com a ampliação dos seus objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social sem fins lucrativos. Encerradas as discussões, o novo Estatuto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Logo após, iniciou-se a deliberação sobre a alteração da denominação da associação. Diversas sugestões foram apresentadas e debatidas. Ao final, foi aprovado, também por unanimidade, o novo nome da entidade que ficou: **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR (AECAMP)**. Em continuidade, foi aberto espaço para discussão de outros assuntos de interesse da associação. Foram abordados temas relacionados à organização das futuras ações da entidade, dentre outros. Nada mais havendo a tratar, a secretária agradeceu a confiança na condução dos trabalhos e devolveu a palavra ao presidente, que abriu espaço para eventuais manifestações. Como não houve manifestações, a Assembleia foi declarada encerrada, e o presidente determinou que fosse elaborada a ata para registro formal dos acontecimentos. A redação da presente ata ficou a cargo da secretária ad hoc, Elayne Santana de Moura, a qual a leu em voz alta para conferência dos presentes. Não havendo ressalvas ou correções, a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade que será devidamente assinado por todos os membros da Diretoria e demais presentes, como forma de validação e autenticidade dos atos deliberados nesta Assembleia Geral Extraordinária. E, para constar, lavrou-se o presente documento, que segue subscrito. São José do Campestre/RN, 20 de julho de 2025.


Presidente da Assembleia


Secretária

ARQUIVADO



N.º	NOME COMPLETO	CPF
01	Willelan Mano de Leta	791.951.994-20
02	Geraldo Pereira Dias	054.766.304.69
03	Ruth Moura da Costa	057.184.984-90
04	missieline da costa neto	712.300.934-78
05	Juiano Batista de Nascimento	001496134-23
06	ADRIANA CARDOSO	021.741.714.06
07	Clayne Santana de Moura	014.620.544-80
08	gylson do carvalho sobrinho	315.596.464-90
09	Francisco Roberto da Silva	015-118-684-73
10	ROSALVE MARIUS DE ASSIS	671.087.414.15
11	Maria José da Silva	096.719.424.58
12	Wesley Antonio de Silva	071.912.584.76
13	JOSE GILMAR SILVA	366.053.284-34
14	Manoel Maurício da Silva	875.247.164-00
15	Francisco Gilson da Silva	703.716.604-91
16	Raquel Felix de Lima Silva	565-458.434-00
17	Renata Mary de Lima Silva	079.852.684-05
18	Geydes Rafael de Lima Silva	081.654.694-01
19	Marta Belu de Soares da Silva	499.976.644.72
20	Jose Alencar de Lima	596-987.134-68
21	Jose Saverio da Silva	004.249.078.97
22	Sebastião Simão da Silva	076.926.778.59
23	Manoel Felipe da Silva Nunes	009.657.734.77
24	Francisco REinaldo da Silva	078.096.254-08
25	Francisco das Chagas Batista	706.634.004.30
26	Leandro Dionísio de Souza	151.500.004.42
27	maria de oliveira Alexandre	124.823.054.03

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- I - elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos voltados ao combate à pobreza, à proteção do meio ambiente e à promoção de uma sociedade mais justa, pacífica e próspera;
- II - promover educação de qualidade em todos os níveis, por meio de ações que incentivem a aprendizagem, formação continuada, inclusão educacional e o desenvolvimento integral das pessoas;
- III - estimular a valorização da cultura local e regional, apoiando iniciativas que preservem e promovam os bens materiais e imateriais representativos da história, da identidade e das tradições.
- IV - fomentar práticas esportivas, de lazer e recreação, como instrumentos de inclusão social, saúde, convivência comunitária e desenvolvimento humano;
- V - executar e apoiar programas sociais que contribuam para a redução da fome e superação das desigualdades, proteção social e garantia de direitos;
- VI - promover valores fundamentais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, inclusão e justiça social, a equidade, a democracia e o respeito às diferenças;
- VII - promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, integrando ações socioambientais ao desenvolvimento local sustentável;
- VIII - promover ações para o fortalecimento da agricultura familiar por meio de estratégias voltadas à produção sustentável e a outras iniciativas que favoreçam o desenvolvimento local, com o objetivo de estimular a permanência das famílias no campo com dignidade e qualidade de vida;
- IX - fomentar o desenvolvimento econômico e social, alinhado aos princípios da sustentabilidade, da inclusão produtiva e da equidade territorial;
- X - prestar serviços, assessorar e participar de programas, projetos e ações técnicas, públicas ou privadas, voltadas ao

REGISTRADO

Osvaldo Cassiano do N. Neto

Advogado

02/09/2013

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida da população;
- XI - oferecer programas de qualificação profissional, educação complementar e incentivo ao empreendedorismo, visando à geração de emprego, renda e inserção no mercado de trabalho;
- XII - promover o protagonismo juvenil por meio de ações que incentivem a participação ativa, o desenvolvimento de habilidades e a cidadania crítica dos jovens, contribuindo para sua inclusão, valorização e empoderamento na comunidade.

§ 1º Para atender os objetivos deste Estatuto, a AECAMP poderá ainda:

- I - receber auxílios, doações, contribuições e emendas parlamentares, bem como firmar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos, de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, em prol do aprimoramento e fortalecimento de suas atividades;
- II - prestar assessoria e consultoria, além de realizar a comercialização de materiais, produtos e serviços, com o objetivo de fortalecer e divulgar projetos sociais, educativos, esportivos, culturais, ambientais, entre outros.

§ 2º Nos contratos ou convênios celebrados, a AECAMP representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º Nos convênios, projetos, serviços ou demais atividades com duração superior a 30 (trinta) dias, a AECAMP poderá contratar membros da diretoria, associados, ou profissionais externos, desde que comprovada a qualificação profissional exigida para a função.

§ 4º A remuneração por serviços prestados poderá ser efetuada, desde que os serviços sejam devidamente

REGISTRADO

Quelito Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 12.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



contratados, conforme a qualificação exigida e as finalidades descritas no art. 2º deste estatuto.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AECAMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A AECAMP dedica-se às atividades previstas neste estatuto por meio da execução direta de projetos, programas, serviços e planos de ações correlatas, seja pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços a outras organizações sociais ou a órgãos dos setores público e privado que atuem em áreas correlatas.

Art. 4º A AECAMP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a AECAMP poderá instalar subsedes ou representações regionais, organizadas para a prestação de serviços e o desenvolvimento das atividades institucionais, mediante indicação, coordenação e supervisão da Diretoria Executiva.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social será composto de número ilimitado de associado, pessoas físicas, admitidos para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, independente de nacionalidade, sexo, partido político, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º Para atender o artigo anterior, o interessado deverá:

- I - preencher a ficha de inscrição;
- II - apresentar cópia de todos os documentos pessoais;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - não possuir condenação criminal transitada em julgado, nem ter sofrido penalidades por atos

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 6.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



que atentem contra a moralidade, a ética ou a idoneidade exigidas para o exercício de funções associativas.

- V - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- VI - ser aprovado pela Diretoria Executiva;

§ 2º Uma vez aprovado, o associado terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

Art. 7º São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais;
- b) discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- c) recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- d) solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- e) cada associado poderá representar somente a si mesmo;
- f) o associado terá direito a 01 (um) voto;
- g) solicitar seu desligamento;

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) cumprir com todas as obrigações que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- c) comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- d) acatar as deliberações da Diretoria Executiva;
- e) zelar pelo patrimônio e equipamentos da Associação, indenizando-a por qualquer dano ou prejuízo causado;
- f) indicar novos associados;
- g) propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- h) pagar contribuições sociais como disposto neste Estatuto;

REGISTRADO

Osvaldo Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- i) cuidar da segurança, higiene e a correta utilizações dos equipamentos de proteção individual no exercício das atividades da AECAMP;
- j) zelar pelo bom nome da associação;
- l) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a diretoria executiva ou assembleia geral tome as devidas providências;
- m) comunicar imediatamente por escrito, alterações de seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais, à Associação.

Art. 9º Será excluído do quadro social o associado que:

- I - tiver má conduta profissional ou descumprir o contido no art. 8º deste Estatuto e demais decisões deliberadas em assembleia;
- II - sem motivo justificado faltar mais de 03 (três) assembleias;
- III - desempenhar as atividades da entidade sob o efeito de álcool ou drogas;
- IV - portar qualquer tipo de arma durante as atividades da AECAMP;
- V - ameaçar e não manter o respeito e dignidade com a diretoria executiva e aos associados;
- VI - realizar mobilização ou conflitos ligados as questões políticos partidária entre os associados

§ 1º. A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência por escrito feita pela Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de reincidência, o associado será notificado de seu desligamento por escrito pela Diretoria Executiva, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência.

§ 3º Caso não apresente a defesa, a Diretoria Executiva publicará a decisão definitiva.

REGISTRADO

Cartório Cassiano de M. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



§ 4º Caso apresente a defesa, a Diretoria convocará uma assembleia geral a qual proferirá decisão definitiva.

§ 5º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Associação será administrada por:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - DIRETORIA LOCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 12. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á anualmente e a extraordinária a qualquer tempo quando convocada:

- I - Pelo presidente;
- II - Pela maioria da diretoria executiva;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 13. A Assembleia Geral ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I - deliberar sobre o relatório anual administrativo e financeiro da associação;

REGISTRADO

Otacílio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- II - discutir e votar o parecer das contas e balanços financeiros da associação emitido pelo conselho fiscal;

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II - decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III - apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - eleger a comissão eleitoral;
- VI - destituir a diretoria executiva, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade praticado na entidade;
- VII - decidir sobre a alteração deste estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos deste Estatuto;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- X - outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da associação.

Art. 15. Das formas de convocação da Assembleia Geral:

- I - a convocação indicará sempre o resumo da ordem do dia, a data, local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamada.
- II - a convocação será por meio de Edital fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa digital ou impressa, redes sociais, sites, blogs, ou outros meios convenientes.
- III - a convocação da assembleia geral ordinária deverá ser no mínimo 07 (sete) dias úteis, podendo a assembleia geral extraordinária ser convocada em 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

REGISTRADO

Cartório de São José do Campestre
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente, e ao secretário incumbirá lavrar a ata dos trabalhos e recolher assinatura dos presentes em livro próprio.

Art. 17. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto).

Parágrafo único. Para as deliberações sobre destituição da diretoria executiva e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

Art. 18. É vedado aos associados deliberar assuntos de interesses particulares.

Art. 19. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a diretoria executiva fiscalizar e fazê-las cumprir.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Diretor Social;

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a associação;
- II - estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

REGISTRADO

Outubro de 1982
Assinado
OAB/RN-8.103

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- IV - zelar sempre pelos interesses dos associados;
- V - convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária;
- VI - contratar pessoa física/jurídica especializada para atender as necessidades administrativas e operacionais da associação;
- VII - colaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual administrativo e financeiro da associação;

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos presentes.

Art. 22. Compete ao PRESIDENTE:

- I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- V - autorizar todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 23. Compete ao SECRETÁRIO:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as competentes atas;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- III - manter atualizado o cadastro de associados;
- IV - colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- V - divulgar todas as notícias das atividades da Associação;

REGISTRADO

Carla Cristina de M. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- VI - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VII - ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria;
- VIII - manter e atualizar o livro com o registro dos bens patrimoniais com os respectivos números sequenciais;
- IV - manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao TESOUREIRO:

- I - realizar movimentações financeiras mediante autorização do presidente;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar os documentos relativos à contabilidade juntamente com o Presidente;
- VIII - apresentar na primeira quinzena do ano seguinte, o balanço das receitas e despesas do exercício anterior para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- IX - participar de todas as atividades promovidas pela associação.
- X - substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 25. Compete ao DIRETOR SOCIAL:

REGISTRADO

Otacilio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



- I - coordenar projetos e programas relacionados às ações sociais relacionados no artigo 2º deste estatuto;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente eleitos pela assembleia geral.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - discutir e emitir parecer sobre as contas e balanços financeiros da associação;
- II - opinar sobre aquisição de bens por parte da associação;
- III - reunir-se com a Diretoria executiva, sempre que for convocado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA LOCAL**

Art. 28. Para melhor desempenho das atribuições, a Diretoria Executiva poderá criar subsede em todo o território nacional, composta por uma Diretoria Local.

Art. 29. Cada subsede será administrada por uma Diretoria Local composta por membros eleitos mediante sufrágio direto por Assembleia Geral da subsede.

Art. 30. A Diretoria Local será composta de:

- I - Diretor
- II - Secretário

Art. 31. Compete a Diretoria Local:

- a) defender os interesses da entidade no município;

REGISTRADO

Quirino Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



- b) representar a AECAMP e os associados em sua jurisdição de atuação indicado pelo presidente;
- c) executar e cumprir em sua jurisdição todas as obrigações e decisões emanadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) promover a organização e mobilização dos associados no município;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de admissão, pedidos de exclusão e os dados cadastrais dos associados residentes e domiciliados em sua área de atuação sempre que ocorrerem quaisquer alterações;
- f) realizar as atividades determinadas pela Diretoria executiva de interesse da entidade;
- g) encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede;
- h) prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados a subsede;
- i) o não cumprimento no disposto das alíneas "e" e "f" implicará na retenção dos recursos, até que a Diretoria Executiva regularize a situação;
- j) apoiar as eleições junto aos órgãos ligados à administração da entidade previsto neste Estatuto;
- l) acionar qualquer momento a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da Diretoria Regional;
- m) zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis ou semoventes pertencentes à AECAMP, que estejam sob sua responsabilidade;
- n) comunicar, em até trinta dias, à secretaria, para fins de registro, qualquer alteração patrimonial referente aos bens sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela diretoria local serão exercidas exclusivamente dentro do(s) município(s) indicados, sendo vedada a realização de quaisquer atividades em outros municípios sem a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo V

DO MANDATO

REGISTRADO

Otacílio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 32. O mandato das Diretorias e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitindo a reeleição, salvo determinação contrária tomada em assembleia geral.

Art. 33. Perderá o mandato o membro de diretoria ou conselho que faltar a 03 (três) assembleias ou reuniões durante o exercício social descrito na alínea "c" do artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado escolhido em assembleia geral.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. Não é permitido registro de um candidato para mais de um cargo eletivo.

Art. 35. O associado só poderá concorrer às eleições para a Diretorias E Conselho Fiscal, se estiver filiado no mínimo 06(seis)meses antes do dia da eleição, e em dia com seus deveres e contribuições.

Art. 36. Será nomeada através da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral, para tratar de toda a organização da eleição dos órgãos da administração da AECAMP.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Art. 37. A mesa apuradora será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Parágrafo único. O Presidente e os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral e os fiscais por cada chapa.

Art. 38. A eleição para as Diretorias Locais deverá ser convocada no mínimo 01 (um) mês de antecedência e deverá ser realizado no último domingo do mês de setembro.

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 39. A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser convocada no mínimo 01 (um) mês de antecedência e deverá ser realizado no último domingo do mês de novembro.

Art. 40. Cada membro da Diretoria poderá concorrer à reeleição e participar de chapas diferentes, desde que não infrinja as normas estabelecidas em assembleia geral e neste estatuto.

Art. 41. A apuração dos votos ocorrerá em até 02 (duas) horas após a realização das eleições.

Art. 42. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias úteis, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 2º Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 3º Poderão concorrer ao novo pleito, as chapas anteriormente inscritas, desde que comprovadamente não tenham participação na fraude.

Art. 43. A posse dos demais órgãos será no segundo domingo do mês de janeiro e organizada pela comissão eleitoral.

Art. 44. A posse da Diretoria Executiva será no último domingo do mês de janeiro e organizada pela comissão eleitoral.

Art. 45. O período do primeiro mandato será acrescido até que sejam cumpridos todos os prazos impostos nos artigos 38 e 39 deste Estatuto.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO

REGISTRADO

Osvaldo Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN - 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



Art. 46. O patrimônio da AECAMP será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

§ 1º A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

§ 2º No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. A receita da Associação será constituída pelos recursos financeiros provenientes de contribuições, taxas, doações, contratos, convênios, emendas parlamentares, prestação de serviços, comercialização de produtos ou materiais, bem como por quaisquer outros instrumentos jurídicos de natureza diversa.

§ 1º O valor da contribuição dos associados será aprovado em Assembleia Geral que poderá ser mensal, semestral ou anual.

§ 2º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Capítulo IV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da Lei Federal n.º 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

REGISTRADO

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**

Fundada em 07 de setembro de 1982



§ 1º A liberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por dois terços (2/3) dos votos dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 49. Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes sediada no território nacional por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 52. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

São José do Campestre (RN), 20 de julho de 2025.



Presidente da Assembleia de Constituição



ADVOGADO OAB/RN

Cláudio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003

REGISTRADO



DIRETORIA EXECUTIVA

NOME COMPLETO: **WILLIAM MOURA DA COSTA**
CPF: 791.951.994-20
CARGO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROFESSOR
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, 43 -
CENTRO - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN -
CEP 59275-000

NOME COMPLETO: **GENIALDO PEREIRA DIAS**
CPF: 054.166.304-69
CARGO: SECRETÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: AGRICULTOR FAMILIAR
ENDEREÇO: SÍTIO LAGOA DA PEDRA, 14 - ZONA
RURAL - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN -
CEP 59275-000

NOME COMPLETO: **RUTH MOURA DA COSTA**
CPF: 057.184.984-90
CARGO: TESOUREIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: PROFESSOR
ENDEREÇO: RUA CORONEL FELIPE FERREIRA, 29 -
CENTRO - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN -
CEP 59275-000

CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: **MISSICLEIDE DA COSTA MAFRA**
CPF: 712.300.934-78
CARGO: SECRETÁRIA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL FIGUEIREDO, 65
- CENTRO - MONTE DAS GAMELEIRAS/RN
- CEP 59217-000

ARQUIVADO

Oracilio Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN-8.003

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL POTIGUAR - AECAMP**
Fundada em 07 de setembro de 1982



NOME COMPLETO: **LUCIANO BATISTA DO NASCIMENTO**
CPF: 001.496.134-23
CARGO: CONSELHEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: GUIA TURÍSTICO
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL FIGUEIREDO, 67
- CENTRO - MONTE DAS GAMELEIRAS/RN
- CEP 59217-000

NOME COMPLETO: **ADRIANA CARDOSO**
CPF: 021.741.714-06
CARGO: CONSELHEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: APOSENTADA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL FIGUEIREDO, 67
- CENTRO - MONTE DAS GAMELEIRAS/RN
- CEP 59217-000

ARQUIVADO

Oratório Cassiano do N. Neto
Advogado
OAB/RN- 8.003